

Decreto nº 35

Fica prazo para realizar instalações de caráter par-
ticular das rias públicas da cidade.

Júlio Henrique Schlauber, Prefeito Municipal de Luis
Alves, no uso de suas atribuições, tendo em teste
a necessidade do serviço público e,

Considerando, que Frederico Sal-Ri, residente e
cônscio de que a sede de Luis Alves, tem desde que esta localidade era distrito,
explorando o ramo comérciale de fornecimento de luz elétrica irregular à
sede do distrito, hoje município;

Considerando, que o fornecimento é produzido por
um divisor de sua propriedade que serve ao seu empoderamento;

Considerando a necessidade de autorização legal
por parte do Ministério da Agricultura; Serviço de Águas e Energia Elétrica,
das Centrais Elétricas do Estado e também de que fui contrato ou autorização
concedida tanto pela Projetaria Municipal de Itajaí e posteriormente por este Projetista
ao referido servidor, para fornecer luz pública com seu divisor,

Considerando que extinção da rede de sua propriedade bem
como os postes existentes, ocorreu por conta do mesmo e risco de igual forma,
que a dada autorização ou contrato por parte de quem fui repartição ou
forneceu a que estou agindo tais serviços;

Considerando que por ser instalação privada

este Poder não trouxe o devido conhecimento face à legalidade de seu
funcionamento e exploração;

Considerando que em face da conclusão das obras da
Hidro Elétrica do Rio São João, cujas instalações e rede já con-
cluídas se ri embarracada sua execução de seu funcionamento de fogo e luz
à cidade de Luis Alves, face a existência precária da rede e postes da propriedade do sr. Frederico Del-Ri;

Considerando que já foi notificado que foi pessoal-
mente o repreendido de pelo Chefe do Poder Executivo desta cidade a retirar
sua rede e postes até o momento não atendendo, ficando prejudicando considera-
velmente toda colônia urbana, o comércio e a indústria de Luis Alves;

Secreta:

Art. 1º - Fica o senhor Frederico Del-Ri obrigado e intimado
a retirar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente decreto, todas
as suas instalações e postes que são de sua propriedade localizados no perímetro
urbano desta cidade.

Parágrafo único: O determinação contida neste artigo, é de necessi-
dade pública face a urgência do abastecimento de fogo e luz para a colônia
por intermédio da Hidroelétrica concluída pela Centrais Elétricas do
Estado.

Art. 2º - Ficado o prazo acima se não for cumprido isto de-
terminado, o Poder Público Municipal fará execução a retirada sujeitando
o sr. Frederico Del-Ri ao pagamento de todas as despesas inerentes disses
serviços.

Art. 3º - Rezagam-se as disposições em contrário

Gefetura Municipal de Luis Alves, em 6 de março de 1917.

Guilherme Del-Ri
Guilherme Del-Ri - Prefeito

O presente decreto foi redigido e publicado vista secretaria em 6 de março de 1917.
Assinado por: